CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL SUENDER VEREADOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____ DE 2022

Autoria: Vereador Policial Federal Suender - PRTB

Dispões sobre o reconhecimento do risco da atividade de colecionador, de caçador e de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826/03.

Art. 1°. Fica reconhecido o risco da atividade de colecionador, de caçador e de atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do art. 6º, IX, da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 20 de dezembro de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem busca reconhecer o risco da atividade de colecionador, caçador e atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6°, inciso IX, da Lei Federal n° 10.826/2003, tendo em vista que eles não possuem direito a um meio de defesa em caso de serem, eles mesmos e inclusive membros de suas famílias, atacados fisicamente, roubados e até sequestrados, com o intuito subtrair seus armamentos utilizados na prática do desporto.

Importa ressaltar que a Lei Federal n° 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), em seu art. 6°, diz que "É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para [...] os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental".

Assim, este Projeto não disciplina em sentido contrário ao que dispõe o estatuto, mas reconhece o risco da atividade no município, de modo que não se verifica inconstitucionalidade.

Destaca-se que, a atividade esportiva é salutar ao corpo e à mente dos praticantes e estes necessitam de garantia legal para portar suas armas e defender suas vidas e seu acervo.

Ademais, projetos semelhantes foram aprovados pelos Legislativos de diversos Estados e Municípios da Federação, a exemplo mais próximo, na Câmara Municipal de Goiânia, o Projeto de Lei 2022/35 de autoria da Vereadora Gabriela Rodart, bem como o Projeto de Lei 418/2021 na Assembleia Legislativa de São Paulo, também em Rondônia pela Lei 5297/2022, dentre tantos outros, de modo que não há que se falar em obstáculo para sua aprovação em nosso município.

Assim, fica explicitada a importância da aprovação desta proposição para o Município de Anápolis.

Câmara Municipal de Anápolis, 20 de dezembro de 2022.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PRTB